



GAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2656, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de Contribuições Previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de previdência Social – RPPS, relativo as competências de junho, julho, agosto e setembro de 2010, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas.

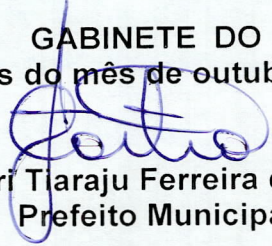
Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

§1º Os pagamentos serão efetuados através dos empenhos já emitidos e apurando-se os juros correspondentes ao período em separado.

§2 – As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescidos de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

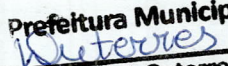
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 20 dias do mês de outubro ano de 2010.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

20/10/2010
ef.
Registre-se e publique-se


Michel T. Guterres
Chefe de Gabinete do Prefeito